



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **036142/2019-44** – **DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL – DDI/CAR**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo do Laboratório de Materiais e Produtos do Centro de Artes (MaterioCAr), vinculado ao Departamento de Desenho Industrial do Centro de Artes do *campus* de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Regimento Interno em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 43/2019 – CEPE

**REGIMENTO DO NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS E
PRODUTOS DO CENTRO DE ARTES (MATERIOCAR)**

TÍTULO I – DEFINIÇÃO (OBJETO)

Art. 1º O Núcleo Laboratório de Materiais e Produtos do Centro de Artes - MaterioCAR – constitui-se como órgão interdisciplinar ligado ao Departamento de Desenho Industrial do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado no Cemuni IV do *campus* Goiabeiras, e terá como metas criar, abrigar e consolidar linhas de pesquisa, projetos de extensão e atividades de ensino sobre temas pertinentes a estudos e aplicações de materiais no campo do *Design*.

Parágrafo Único. O Núcleo será doravante chamado de MaterioCAR, para fins de identificação neste Regimento.

TÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º Tem como objetivo geral viabilizar, desenvolver e incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão por meio de estudos teóricos e atividades práticas que abordem os conhecimentos e possibilidades concernentes à área de produtos, materiais e suas tecnologias.

Art. 3º Como objetivos específicos:

- I. Desenvolver, gerir e prover acesso a acervo de materiais e produtos;
- II. Estabelecer parcerias e base de contatos com a comunidade para viabilizar formação e capacitação técnica para alunos, pesquisadores, professores e profissionais, visando o estabelecimento de relação direta entre mercado e Universidade;
- III. Desenvolver atividades laboratoriais e pesquisas que visem fomentar a criatividade, a inovação e a prototipagem de ideias, por meio do acesso a equipamentos, produtos, materiais e conhecimento, estimulando a experimentação, a troca e o conhecimento transdisciplinar.

TÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º Compõem a MaterioCAR:

- I. Efetivos: professores e pesquisadores, com título de doutor e mestre, e técnicos administrativos desta Universidade, de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos de pesquisa diretamente relacionados à área de produtos, materiais e suas tecnologias;
- II. Visitantes: pesquisadores convidados e visitantes associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III. Estudantes: alunos de graduação e pós-graduação envolvidos em projetos de iniciação científica, desenvolvimento de monografias ou monitoria de

projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do MaterioCAR.

TÍTULO IV – DO INGRESSO E DESVINCULAÇÃO DE MEMBROS

Art. 5º O Colegiado estabelecerá normas para admissão, permanência e desvinculação dos membros em seu quadro, segundo critérios que avaliem a participação em atividades didáticas, de extensão e sua produção científica ou tecnológica relevante.

Art. 6º Para ingressar como membro da MaterioCAR:

I. O candidato a membro visitante ou estudante deve ser apresentado por um membro efetivo ao coordenador-geral;

II. O candidato a membro efetivo deve ser formalmente apresentado para apreciação do Colegiado por um membro efetivo;

III. Deve ser entregue a documentação exigida para vinculação ao projeto ou linha de pesquisa.

Art. 7º Os professores signatários da Ata de Fundação da MaterioCAR, na qual está validado este instrumento e ratificada a escolha do primeiro coordenador, são membros efetivos da MaterioCAR.

Art. 8º Para o desligamento de um membro da MaterioCAR, deve-se apresentar uma carta assinada à Coordenação do Núcleo, para formalizar o afastamento dos projetos/atividades.

TÍTULO V – DA GESTÃO DO NÚCLEO

Art. 9º O Núcleo terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto pelos membros efetivos.

Parágrafo único. Somente os membros efetivos têm poder de voto e podem se candidatar à função de coordenador da MaterioCAR.

Art. 10. A Coordenação do Núcleo será exercida por um membro efetivo doutor, eleito por maioria simples, em reunião ordinária de pauta única. O mandato é de 2 (dois) anos renováveis e a reeleição poderá acontecer sucessivamente.

TÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete aos membros da MaterioCAR:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias sempre que convocados, bem como por meio de comissões temáticas especiais, conforme disposto neste Regimento;
- II. Propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre instituições de ensino do Brasil;
- III. Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, bem como entre discentes e docentes de instituições de ensino do Brasil e do exterior;
- IV. Executar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes ao seu objetivo;
- V. Promover e apoiar a publicação e a divulgação da produção científica .

Art. 12. Compete aos membros do Colegiado da MaterioCAR:

- I. Eleger a Diretoria do Núcleo;
- II. Emitir parecer sobre linhas e projetos de pesquisa apresentados;
- III. Fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;
- V. Aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;
- VI. Apreciar pedidos de consultoria;
- VII. Apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento que tenham como contrapartida a infraestrutura do Núcleo;
- VIII. Apreciar a solicitação de ingresso de novos membros efetivos;
- IX. Propor alterações ao Regimento;
- X. Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 13. Compete ao coordenador da MaterioCAR:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Coordenar as atividades do Núcleo;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Nomear o secretário do Núcleo, bem como os sub-coordenadores para as comissões temáticas especiais, definindo as suas atribuições;
- V. Elaborar cronograma de atividades para o Núcleo e as comissões;
- VI. Representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos à Ufes.

TÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições dos membros da MaterioCAR:

- I. Planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. Divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, por meios impressos e digitais;
- III. Submeter projetos visando a alocação de recursos provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- IV. Estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras;
- V. Prestar serviços de consultoria a organizações públicas ou privadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VI. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisas, seminários e outros eventos promovidos pelo MaterioCAR;
- VII. Propor, planejar e executar projetos em pesquisa, extensão e ensino.

TÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 15. Os recursos financeiros da MaterioCAR poderão ser advindos de editais de programas de fomento a pesquisas, convênios institucionais e outras fontes de recursos identificadas pela Diretoria do Núcleo Laboratório ou previstas nos projetos vinculados.

Art. 16. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado por meio de contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário a sua execução.

Parágrafo único. – Equipamentos advindos de projetos, inclusive de pesquisa ou extensão, quando encerrados estes, sejam providos por instituições públicas ou privadas, e se vinculados ao MaterioCAR, permanecerão sob gestão do Núcleo, podendo ser utilizados pelos demais membros desde que se apresente uma solicitação ao Colegiado, passível de aprovação, de acordo com as formas e o tempo de uso do material.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A MaterioCAR poderá associar-se a outros grupos de pesquisa, da Ufes ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado.

Art. 18. A MaterioCAR assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisa apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 19. A MaterioCAR estará sujeita ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela Ufes em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. A MaterioCAR é destituída de personalidade jurídica própria, portanto a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da Ufes, obedecidos os trâmites legais previstos nas normas internas.